

Ata da Audiência Pública da Secretaria de Cultura de Taiobeiras/MG. Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, as 18:00h, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Avenida da Liberdade, nº 314, Bairro Centro, cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os seguintes membros do conselho e participantes conforme lista de presença em anexo: Levon do Nascimento, Osiel Evangelista de Sousa, Marinalva Rosa de Souza, Jane Oliveira Santos, Clemente Durães Pinto, Maria Célia Santos Costa, Laudemir Ramos de Almeida, Daitelinta Engrácia de Oliveira Pinheiro, Felipe Silva Rocha, Maria Ilda Araújo Lamin, Antônia Helena Teixeira, Djéssica Soares da Silva, Pablo Henrique Soares Santos, Adriel Rodrigues de Oliveira, demais membros da comunidade Taiobeirense e contou-se ainda com a presença da palestrante Srª Cristiane Inês Carvalho Silva. O Gerente de Projetos Culturais Osiel iniciou a audiência dando boas vindas aos participantes e convidou o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais Levon do Nascimento para coordenarem a audiência. Convidaram para participar da coordenação da audiência Maria Janaina Meira Santos, Cleomacia Pereira Brito e a convidada Cristiane Inês de Carvalho Silva. Após os agradecimentos passou a palavra para Cristiane que esclareceu aos convidados os objetivos da audiência pública e o histórico da Lei Federal 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Em seguida motivou a participação dos agentes culturais presentes. Informou que a audiência Pública do 2º (segundo) ciclo do PAR Plano Anual dos Recursos da Lei 14399/2022 que “Institui A Política Nacional Aldir Blanc” PNAB é o momento de escuta da população e da classe artística para a reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais que será realizada no dia 06 de agosto de 2025 para construção do PAR pela Secretaria Municipal de Cultura de Taiobeiras. Cristiane esclareceu que foi realizada a solicitação dos recursos na plataforma TRANSFEREGOV e autorizada no valor total de R\$ 1.050.531,24 (Um milhão cinquenta mil quinhentos e trinta e um reais e Vinte e Quatro Centavos) para o período de 04 (quatro) anos. Informou que o valor pode ser programado anualmente ou de forma plurianual conforme a Lei Federal 14.399/2022, Artigo 3º, Parágrafo único que diz: *“O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura”*. O valor anual do 2º ciclo correspondente a 2025 a ser programado no PAR é de R\$ 262.632,81 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). Em seguida passou para a programação dos investimentos do PAR 2025 no valor de R\$ 262.632,81 (Duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). Sugeriu aos presentes que se dividissem em grupos para elaboração de propostas que serão desempenhadas em 2025. Após esse momento foram descritas as seguintes propostas: Produção da obra autoral dos músicos, teatro, Produção de artesanato de matéria prima, execução de festival de música, Festaiô, festival de música autoral, premiação de artista vivos do passado, implementar um programa municipal de cursos contínuos gratuitos para agentes culturais locais, cursos em produção cultural, gestão de projetos, marketing

cultural, acessibilidade, economia criativa e audiovisual, ações focadas em manifestações culturais ameaçadas de desaparecimento, inventário e documentação audiovisual ou escrita de saberes tradicionais (festas religiosas, ofícios artesanais, cânticos, danças, festas populares, folia de reis, capoeira, programas de subsídios ou microbolsas para mestres, grupos ou comunidades, que mantenham essas manifestações, oficinas, residências e transmissões para jovens e comunidades interessadas, garantindo que tradições sejam ensinadas e vivas, melhoria instrumental do reisado, estrutura física para treinos, reconhecimento da capoeira, espaço físico da capoeira em Mirandópolis, transporte para grupos culturais para apresentações regionais, conceder bolsas a jovens músicos para o desenvolvimento de composições inéditas, com acompanhamento de mentores e gravação profissional, adquirir obras de arte e materiais culturais produzidos por artistas locais e distribuir gratuitamente em escolas, bibliotecas e eventos comunitários, digitalizar e disponibilizar online gravações, fotos e documentos raros relacionados a história da música local, garantindo preservação e acesso público, divisão de patrimônio, optar pelo plano anual, por facilitar a prestação de contas, adquirir de colecionadores peças de museus e audiovisual para iniciar um acervo cultural, aquisição de instrumentos para a fanfarra municipal, proposta de edital para intercâmbio nacional e internacional, participação de feiras, festivais, mostras ou cursos (artesãos, músicos, atores e artistas em geral), Edital de manutenção de folia e reisados dos Taiobeirenses, destinar recursos para biblioteca, móveis adequados e cinema itinerante, oficina de teatros para escola de educação básica. Após apresentação das referidas propostas, Cristiane falou sobre o Art. 7º da Lei que trata sobre a execução dos recursos para observarmos os percentuais exigidos, ou seja, até 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural, letras:a) *editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.* 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais conforme artigo 7º, letra b) e, 5% (cinco por cento) conforme parágrafo único item II do Artigo 3º para empresas terceirizadas ...estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria. Passou a palavra livre. Após discussão o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conjunto com o Gerente de Projetos Culturais encerraram a consulta Pública. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada conforme lista de presença em anexo.

***Este texto é meramente ilustrativo e não substitui o lavrado no Livro de Atas do CMPC.**

Link da audiência:

<https://www.facebook.com/100060280623372/posts/1136214988397845/?rdid=aLjYUZex3ZNiPaQf#>